



LEI Nº 4.918, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

1/3

Altera dispositivos da Lei nº 4.714, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Política de Fomento à Economia Popular e Solidária no Município de Mauá, na forma que estabelece e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5.660/2011, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O *caput* do art. 8º da Lei nº 4.714, de 16 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Fica autorizada a Administração Municipal a criar a Incubadora Pública de Empreendimentos Econômicos Solidários, com o objetivo de prestar assessoria técnica a empreendimentos econômicos solidários e contribuir na implementação de programas e projetos que tenham como objetivo o fortalecimento e o desenvolvimento da Economia Solidária no Município.” **(NR)**

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 4.714, de 16 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

§ 1º Para a implementação dessas ações, o Poder Público poderá contar com a cooperação e apoio de universidades e demais entidades de ensino, bem como de outras instituições públicas ou privadas.

§ 2º As ações previstas no §1º deste artigo poderão ser instaladas em imóveis públicos, desde que disponham da infraestrutura necessária ao seu pleno funcionamento e mediante a permissão de uso de bem público formalizado por decreto do Prefeito.

§ 3º A destinação de espaços físicos para os fins descritos no art. 8º desta Lei, observadas as formas previstas na Lei Orgânica do Município, tem por finalidade:



LEI Nº 4.918, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

2/3

- I - abrigar nas dependências desses espaços as várias iniciativas e projetos voltados à economia solidária, os quais deverão ser aprovados por ato do Poder Executivo local;
- II - promover e fomentar ações voltadas ao desenvolvimento da economia solidária;
- III - viabilizar o desenvolvimento de atividades que promovam a formação e organização de trabalhadores dos empreendimentos de Economia Solidária;
- IV - o desenvolvimento de atividades que promovam a comercialização e divulgação da produção dos empreendimentos da economia solidária;
- V - a realização de reuniões, oficinas, seminários e atividades culturais que tenham por objetivo o desenvolvimento da economia solidária.

Art. 3º O art. 10, da Lei nº 4.714, de 16 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A aplicação da Política Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária será organizada e acompanhada por um Conselho Municipal de Economia Solidária, de composição tripartite e paritária, formado por representantes do Poder Executivo Municipal, das Entidades de apoio e Fomento à Economia Solidária e dos trabalhadores da Economia Popular Solidária, conforme disposto em regulamento.”(NR)

Art. 4º O §2º, do art. 11 da Lei nº 4.714, de 16 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)”

§ 2º A regulamentação, bem como o funcionamento, do Fundo Municipal de Economia dar-se-á por meio de regimento interno, aprovado mediante decreto do Prefeito, sendo fiscalizado regular e periodicamente pelo Conselho Municipal de Economia Solidária.” (NR)

Art. 5º O art. 12 da Lei nº 4.714, de 16 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os recursos captados serão depositados em conta bancária de instituição bancária oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Economia Solidária, e serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Economia Solidária.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

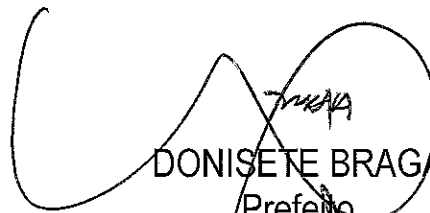


LEI Nº 4.918, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

3/3

Art. 7º Revogam-se os incisos I, II e III, do art. 10, da Lei nº 4.714, de 16 de novembro de 2011.


Município de Mauá, em 18 de dezembro de 2013.



DONISETE BRAGA
Prefeito



ALESSANDRO BAUMGARTNER
Secretário de Assuntos Jurídicos



MARCELO LUCAS PEREIRA
Secretário de Trabalho e Renda

Registrada no Departamento de Atos
Oficiais e afixada no quadro de editais.
Publique-se na imprensa oficial, nos
termos da Lei Orgânica do Município.-----



RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

ap/